

CONTRATO N°027/2011

CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 027/2011 PARA CORREDOR **IMPLANTAÇÃO** DO DE PASSAGEIROS TRANSPORTE PÚBLICO LESTE-OESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS SECRETARIA DAS CIDADES E O CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX, COMPOSTO PELAS EMPRESAS MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A e SERVIX ENGENHARIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DAS CIDADES - SECID, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.474.819/0001-41, com sede na Rua Gervásio Pires, 399, 3º andar, Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado pelo seu titular, o Dr. DANILO JORGE DE BARROS CABRAL, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.036.914-34, portador da cédula de identidade nº 2.890.812 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, representado pela Superintendente de Gestão AUREA MARIA DA CRUZ IGREJAS LOPES, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 267.760.654-20, portadora da cédula de identidade nº 1.512.256 - SSP/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX, formado pelas empresas MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.394.808/0001-29 com sede à Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046 – 11º andar, Conjuntos 113/116, Bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, neste ato representado por seu procurador/representante legal AMARO CAMARA GUATIMOSIM, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 15.683/D-MG, e SERVIX ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.467.379/0001-39 com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 745, Sala 6, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, neste ato representado 30.140-091. procuradore/representante legal PAULO R. R. GUIMARÃES, Diretor Executivo, inscrito no CREA sob o nº 15.547/D-MG, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato, sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, tudo em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2011 - CEL/SECID, sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº 004/2011 - CEL/SECID, que teve seu resultado devidamente homologado e adjudicado pela autoridade superior em 10/11/2011, publicado em 11/11/2011 realizado com observância das disposições contidas na Lei n.º (8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as princípios de direito privado e seguintes condições: Jaqueline Sources de Carkon de 200 de

Thiago Arraes de Alencar Norões Procurador Geral do Estado

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.050-070 Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de engenharia para a implantação do CORREDOR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS LESTE-OESTE, localizado na Região Metropolitana do Recife-PE, conforme descrito na proposta da CONTRATADA, devidamente apresentada no Processo Licitatório nº 006/2011-CEL/SECID, que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 145.380.016,61 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil, dezesseis reais e sessenta e um centavos), preço este fixado no Processo de Licitação referido no preâmbulo deste Contrato, concordando em executar o objeto pelo mencionado valor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, cujas planilhas constituem anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta, ressalvada a incidência de reajustamento ou fatos supervenientes. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações, nas normas e demais documentos contidos no processo da licitação referida no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim, a única remuneração da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as respectivas medições mensais, obedecidos, sempre, os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias a partir da emissão do aceite/parecer de sua aprovação do(s) produto(s) entregue(s).

PARAGRAFO TERCEIRO - São condições para o recebimento do pagamento por parte da CONTRATADA:

a) protocolização das faturas referentes ao recebimento do(s) produto(s) no Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço de sua sede social;

b) parecer favorável da aprovação da CONTRATANTE;

c) autorização de pagamento firmado pela Gerente Geral de/Planejamento e Coordenação de Engenharia da CONTRATANTE;

d) observância às obrigações legais e contratuais;

SECRETARIA DAS CIDADES

Equeline Sources de Carrantel Ferraz C. G. Novaes Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recipedor Sera de Carra de Consultar de Assumos Jurídicos Secretaria das Chaldes - SECID Secretaria das Chaldes - SECID



- e) anotação da responsabilidade técnica ART/CREA dos profissionais do sistema CONFEA envolvidos diretamente na execução do objeto, e
 - f) seguro de responsabilidade civil RCC.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocasião do pagamento, a CONTRATADA se obriga a apresentar o original e entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Guia da Previdência Social GPS, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução da obra do objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada, bem como os respectivos contratos, notas fiscais e comprovantes de retenções ou GPS dos subcontratados da Contratada;
- b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, inclusive dos subcontratados, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada; e
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Contrato, inclusive dos subcontratados, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço referido na Cláusula Segunda deste Contrato é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Caso sejam ultrapassados 12 (doze) meses do mês da data de apresentação da proposta da CONTRATADA, sem que esta tenha sido responsável por eventual retardo na execução do objeto contratual, o preço deverá ser reajustado, utilizandose os índices setoriais fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, consoante item 26 das CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO do Edital de regência, conforme fórmula a seguir:

$R = P_o \{ (l_1 / l_0) - 1 \}$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

 I_1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36- Obras de Arte; 37-Pavimentação; 38-Terraplenagem; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC Coluna 35 para os demais itens), referente ao mês anterior de reajuste.

 I_0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36- Obras de Arte; 37-Pavimentação; 38-Terraplenagem; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC Coluna 35 para os demais itens), relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta (realização da sessão inicial).

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante a previsão de reajuste de preço nos termos do disposto nesta Cláusula Quarta, tal procedimento somente será admitido se após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses. O reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista

SECRETARIA DAS CIDADES Thiggs Arraes de Alencar Nortes de Carvalla Gerente de Assuntos Jurídicos Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista Bredital de Estato de Maria de Carvalla Gerente de Assuntos Jurídicos Gerente de Assuntos Gere



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia da fiel e efetiva execução deste Contrato deve ser efetuada antes da sua assinatura, mediante uma das formas estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Durante a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reforçará a garantia referida nesta cláusula de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A restituição dos valores garantidores deste Contrato ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura do termo de recebimento definitivo das etapas do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA, devolverá a garantia prestada, desde que o objeto não tenha, até aquela data, apresentado qualquer defeito, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto, totalizando 22 (vinte e dois) meses, e o prazo de execução do objeto desta licitação é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses do art. 57, inciso I e incisos do § 1º do art. 57.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá dar início à execução do objeto deste Contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o objeto deste Contrato pela CONTRATADA, o mesmo deve ser recebido pela CONTRATANTE da seguinte forma:

- l em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes em até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação escrita da CONTRATADA; e
- II definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Gerente Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais prazo este não superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

Taqueline Soards de Carval Trocuradora Chelenda Consulty.

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070 / Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3351 / Fax: (81) 3181-3181 /

Procurador Geral do Estado

NAP



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 00123

UG: 380101

Programa de Trabalho: 15.451.0666.3818.0836

Fonte: 0119000000

Natureza de Despesa: 4.4.90.51 Nota de Empenho nº 2011NE000811

Data: 11/11/2011 **Valor:** R\$ 3.846.294,00

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos pela arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos, referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho, bem como a obrigação de se manter, durante todo o período de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas pela CONTRATANTE quando da licitação referida no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação notadamente a Norma Regulamentadora – NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE, através do seu setor competente, deverá supervisionar o cumprimento de tais normas.

PARÁGRAFO QUINTO — Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA terá o prazo de 08 (oito) dias para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das etapas do objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Thiago Arraes de Alencar Norões

SECRETARIA DAS CIDADES Procurador Geral do Estado Jaqueline Socre de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Consulta Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife — PE, CEP 50.050 070 or de Carvalla Gervásio Pires, 390 or de Carvalla Gervásio Pires,

Rafael Ferraz C. G. Novas Rafael Ferraz C. G. Novas Rafael Ferraz C. G. Novas Secretaria das Cidades Secretaria das Cidades Secretaria das Cidades OABIPE nº 24.573-D Mai. nº 3/8.295

Man



PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços/obras executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que a mesma venha a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final do objeto como fiel depositária da mesma.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições contidas no presente instrumento e no Edital e seus anexos da Licitação referida no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço global contratado, assim como de serviços extras, assim entendidos os que não estiverem orçados na planilha original, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este Contrato, após parecer favorável da Fiscalização da CONTRATANTE, devidamente homologado pelo Gerente Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da CONTRATANTE:

- Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela CONTRATANTE e o preço global da proposta da CONTRATADA;
- Na ausência desses preços nas referidas tabelas, a SECID providenciará a composição dos mesmos, levando-se em consideração os custos dos insumos constantes nas composições de preços dos serviços apresentados pelo licitante vencedor. Na comprovada inexistência de referenciais de preços nas tabelas "consagradas", o contratado apresentará a composição para apreciação e validação da SECID.
- III) Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA, apresentada na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, carecendo de específica autorização da CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do erário.

Thiago Arraes de Alencar Norões

Procurador Geral do Estado

SECRETARIA DAS CIDADES Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

bares de Carval

ite to Concutti

'nquelines



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos trabalhos por ela executados, e essa responsabilidade se estenderá até a finalização dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação, durante a realização do objeto, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos à CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

II – multa sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, I – advertência; contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos no parágrafo sexto

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de abaixo; contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de multa pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de advertência, a de suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a CONTRATANTE podendo a multa ser descontada de pagamento devido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de fraude na execução deste Contrato cabe a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO será cobrada da seguinte forma:

A) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, sob o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a Contratada, sem justa causa, raqueline Soares de Carvall.

Cocuradora Confeda Consultiv

Thrago Arraes de Alencar Norões

Procurador Geral do Estado

SECRETARIA DAS CIDADES Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

DABIPE 10 26.573.0 Mal. 10 228.295-3

Gerente de Assuntos Jul

Rafael Ferri



deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato.

- B) a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 0,5% (cinco por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra A.
- C) a partir do 30° (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora prevista na letra A, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base nos artigos 77 e a 80 da Lei nº 8.666/93.
- D) em razão da inexecução parcial do contrato, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- E) em razão da inexecução total da entrega do objeto poderá ser aplicada pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à sanção de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- F) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO, se aplicadas, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei, podendo ser descontada da garantia prestada, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, com as consequências previstas neste instrumento e em lei, nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

a) não iniciar os serviços dentro do prazo de 07 (sete) dias, a **f**ontar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

b) paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo pré-avisado que, a critério da CONTRATANTE, seja considerado justo;

Thrago Arraes de Alenear Noroes

-Jaqueline Socres de Carvalh Verraz C. G. Novaes Gerente de Assuntos Jurídicos Secretaria das Cidades SECID DARIPFIN 24.573-D Mat. nº 64

SECRETARIA DAS CIDADES

SECRETARIA DAS CIDADES Procurador Geral do Estado Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070 Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br



- c) ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais superiores aos limites estabelecidos no edital, salvo expressa autorização da CONTRATANTE:
 - d) não concluir a execução do objeto deste Contrato dentro do prazo fixado;
- e) não cumprir qualquer obrigação prevista neste instrumento e no Edital e seus anexos da licitação referida no preâmbulo deste Contrato;
 - f) for declarada falida, insolvente ou dissolvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quarta deste instrumento, terá a CONTRATADA direito exclusivamente ao recebimento pelos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que eventualmente seja devedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não implicará em renúncia ao direito o não exercício, pela CONTRATANTE, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas e justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações deverá ser comunicada à CONTRATANTE do procedimento realizado, levando em consideração a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em hipótese alguma será aceitada a modificação da titularidade da CONTRATADA, ainda que haja cisão, fusão ou incorporação dessa com outras empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Obras da Secretaria Executiva Especial de Mobilidade da CONTRATANTE, através de servidor responsável para tal, mediante termo específico, a quem caberá exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Gerência de Obras da Secretaria Executiva Especial de Mobilidade anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

mourador

Thago Arraes de Alencar Noroes Procurador Geral do Estado

SECRETARIA DAS CIDADÉS

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.050-070 Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

laqueline Boards de Capyperraz C. G. Novaes Gerenle de Assuntos Juridica Secretaria das Cidades - SE OABIPE nº 24.573-0 Mat. nº 3286



PARÁGRAFO QUARTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a CONTRATADA obrigada a proceder junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da 2ª Região, a anotação da responsabilidade técnica pela elaboração do objeto contratado, no prazo e na forma estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de ocorrerem atrasos na execução dos trabalhos, os mesmos deverão ser justificados pela CONTRATADA nos relatórios mensais elaborados para análise da CONTRATANTE, que, a seu exclusivo critério, acatará, ou não, as justificativas de atraso verificadas no cronograma físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

SECRETARIA DAS CIDADES

Para todas as ações que possam advir do presente Contrato, fica eleito o foro desta comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, na presença de 02 (duas)

> Gerente de Assuntos Jurídicos Secretaria das Cidades EECID

Series 10 24.5130 Mal. nº 328.795-3

itatael Fe

aquelin**cSk**ares de Carvalh

#hafe da Consultiv

Thiago Arraes de Alencar Norões

	D '' 47 L L 0044
	Recife, 17 de novembro de 2011.
	ÁUREA MÁRIA DA CRUZ JOREJAS LOPES
	ÁUREA MARIA DA CRUZ JÓREJAS LOPES
	ŠECRETARIA DAŞ ÇİDA/DES
	CONTRATANTE //
	AMARO CAMARA GUATIMOSIM
	MENDES JÚNIOR TRADING E ÉNGENHARIA S/A
	CONTRATADA
	PAULO R. R. GUIMARÃES
	SERVIX ENGENHARIA S/A
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	/
1	CPF/MF nº:
2.	CPF/MF nº:

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br